DECRETO N. 119, 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o período de Mandato do Diretor Escolar e da Diretora Escolar de 3 (três) anos para 2 (dois) anos do Município de Canarana, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública tem o dever de controlar os seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados de forma irregular;

CONSIDERANDO que a revogação se funda no poder discricionário de que dispõe a Administração Pública para rever a sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específico, sendo essa faculdade/obrigatoriedade revogadora é contemporaneamente reconhecida e atribuída ao Poder Público, como implícita na função administrativa

CONSIDERANDO as Súmulas de n. 346 e n. 473, ambos do Supremo Tribunal Federal - STF, "verbis":

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.

9.784/1999;

CONSIDERANDO que durante a transição de Governo a anterior Gestão não forneceu a devida documentação, bem como ante a comunicação interna da ausência de qualquer processo administrativo de forma individual de cada servidor que ancorasse o Decreto de mandato por um trienio do Direitor Escolar e da Diretora Escolar;

CONSIDERANDO que o estatuto do magistério público desse Municipio, prevê de forma expressa no artigo 44 que o mandato de direto e vice-diretor será de 2 (dois) anos, "verbis":

"Art. 44º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor, eleitos na forma da lei, será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição".

CONSIDERANDO que Decreto não tem força de alterar conteúdo normativo de lei, cabendo, apenas, ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo, no que pertine aos poderes legiferantes que os detêm.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo primeiro dos Decretos de nº 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660 e 661, editados no dia 01º de fevereiro de 2024, passam a vigerem com a seguinte redação:

I - para um período de 02 (dois) anos, conforme artigo 44 do Estatuto do Magistério Público do Município de Canarana.

Art. 2º. O item 11.1 do edital de nº 002/2023, passará a viger com a seguinte redação:

I – Os candidatos selecionados para o cargo de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, assumirão seus respectivos mandatos para um período de 02 (dois) anos, conforme artigo 44 do Estatuto do Magistério Publico do Município de Canarana, a contar da publicação da nomeação em janeiro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de janeiro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal